

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/2024, de autoria do Vereador Ivo Neto que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Valorização do Folclore no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, verificamos que o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Destacamos que a competência para legislar sobre cultura é concorrente (art. 24, inciso VII da CF/88), cabendo à União, aos Estados e aos Municípios legislar concorrentemente sobre a matéria. Ademais, observamos que a proposição não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não versa sobre a criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta. Pelo contrário, o projeto busca promover a preservação do folclore brasileiro, regional e local. Trata-se, portanto, de uma matéria sobre a qual a Câmara Municipal de Manaus detém autonomia para legislar.

Assim, após minuciosa análise da proposta, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 056/2024**.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Manaus, 15 de julho de 2024.



Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

